



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**INEXIGIBILIDADE Nº 067/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2026**  
**CONTRATO Nº 307/2026**

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA** e empresa **DATATAX CONSULTORIA, SERVICOS TECNOLOGICOS E ANALISE DE DADOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, órgão da administração pública em geral, natureza jurídica município, sediada na Praça 15 de julho, nº 32, 1º andar, Centro, Juazeiro-Ba, CEP: 48.903-010, cadastrada no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS**, a **Sra. LUANNA ALVES SIQUEIRA MUDO**, brasileira, CPF: 038.644.034-48, nomeada pelo Decreto nº 83/2025, publicado no DOEM de 31 de janeiro 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DATATAX CONSULTORIA, SERVICOS TECNOLOGICOS E ANALISE DE DADOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF SOB O Nº 26.233.910/0001-08**, sediada no endereço **AV. SANTOS DUMONT, Nº 3092, SALA 102, RECREIO IPITANGA, LAURO DE FREITAS-BA, CEP: 42.700-170**, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **SHEILA BRANDÃO DE MORAIS DE FARIA**, inscrita no **CPF nº 628.720.445-15**, **CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para serviço, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 067/2026**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o **art. 74, III**, obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VII, bem como o decreto municipal 056/2024.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem por finalidade estabelecer os elementos necessários e suficientes à instrução de procedimento administrativo destinado à formalização da contratação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Tributária, abrangendo as Receitas Tributárias Municipais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Fazenda.

1.2. A presente contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado à assessoria e consultoria tributária estratégica na gestão das receitas municipais, prestado por empresa de notória especialização, caracterizando-se a inviabilidade de competição."

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

A contratação de consultoria especializada em gestão tributária revela-se medida necessária, adequada e plenamente alinhada ao interesse público, especialmente diante do cenário de profundas transformações no sistema tributário nacional, com a iminente implementação da Reforma Tributária.

A contratação permitirá à Administração Pública desenvolver e aprimorar ações voltadas exclusivamente ao resgate, incremento e qualificação das receitas próprias, mediante análise técnica especializada dos procedimentos de lançamento, fiscalização, cobrança e constituição do crédito tributário. A atuação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

consultoria possibilita a identificação de inconsistências cadastrais, omissões de recolhimento, falhas procedimentais e oportunidades de ampliação da base tributável, assegurando maior eficiência na arrecadação e no cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes.

Cumprir destacar que a Reforma Tributária introduz alterações estruturais no modelo de tributação vigente, com repercussões diretas na competência tributária municipal, na sistemática de incidência, na conformação de novos tributos e na redefinição de obrigações acessórias. Trata-se de matéria de elevada complexidade técnica, que exige acompanhamento contínuo das normas constitucionais, leis complementares e atos regulamentares, bem como a adequada adaptação dos sistemas, rotinas administrativas e procedimentos fiscais.

Assume especial relevo, ainda, a crescente complexidade das matérias relacionadas ao cruzamento de dados e informações fiscais, especialmente em razão da ampliação dos mecanismos eletrônicos de controle, da integração de bancos de dados, do compartilhamento de informações entre administrações tributárias e da consolidação de obrigações acessórias digitais. A análise técnica qualificada desses dados demanda conhecimento especializado, apto a subsidiar ações fiscais mais eficientes, identificar indícios de evasão ou elisão indevida e promover maior efetividade na constituição e cobrança dos créditos tributários.

A contratação da consultoria assegura, igualmente, a atualização permanente da equipe técnica da Administração em legislação tributária, jurisprudência aplicável, procedimentos administrativos e boas práticas de gestão fiscal, fortalecendo a capacidade institucional do ente e mitigando riscos de interpretações equivocadas ou de perda de arrecadação.

Diante desse contexto, a contratação mostra-se imprescindível para garantir segurança jurídica, eficiência na gestão das receitas próprias e adequada preparação da Administração frente às inovações normativas decorrentes da Reforma Tributária, resguardando, assim, o interesse público e a sustentabilidade fiscal do ente.

## **2.2. Da inviabilidade de competição.**

A inexigibilidade de licitação tem fundamento geral na impossibilidade de competição entre propostas, afigurando-se sempre que for inviável uma avaliação puramente objetiva da qualidade do contratado, em face da natureza do objeto contratual, que exige a atuação de profissionais de alto gabarito e experiência, sob pena de não ser atendido o interesse público subjacente à contratação.

Neste sentido, preleciona o doutrinador Jacoby Fernandes, em sua obra “Contratação Direta sem licitação”:

Primeiro ponto necessário à compreensão: é a pretensão antiga de várias profissões vedar a competição pelo preço, com vistas a impedir o aviltamento da remuneração profissional, preservando a dignidade profissional. Numa analogia de argumentos, se o preço fosse determinante da contratação dos serviços, o concurso público para ocupação de cargos deveria selecionar quem cobra o menor valor. Certamente o cidadão- contribuinte não quer o “profissional mais barato”, mas o melhor, e é precisamente por isso que a escolha não precisa ocorrer pelo menor preço. Por outro lado, a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, escolhidos pelo menor preço, tem sido danosa ao interesse público e, em alguns casos, condenando em sucumbências milionárias alguns municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

Some-se ao exposto, a inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, que se estabelece, também, pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos.

A contratação dos serviços ora propostos serão pelas disposições, contidas na **alínea “c”, inciso III, do art. 74, da Lei nº14.133/2021 c/c art. 6º, XVIII “c”**, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos de omissões e qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Ademais, cabe mencionar que a atual redação da Lei de Licitações **suprimiu o requisito da singularidade, bastando ser inexigível a licitação, pois inviável a competição para** contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos exigidos na alínea “c”, inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Contratação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Tributária, abrangendo as Receitas Tributárias Municipais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Fazenda.	MÊS	12	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00

- I. O valor estimado da contratação é de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, conforme comprovação em anexo.
- II. Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, visando sempre o interesse da Administração Pública.
- III. O presente termo de contrato tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificamente na **alínea “c”, inciso III, do art. 74, da Lei nº14.133/2021 c/c art. 6º, XVIII “c”**, c/c com o Decreto nº 056/2024.
- IV. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 056/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL**

- 4.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2.** O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses e condições previstas no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3.** O instrumento contratual disporá de forma mais detalhada acerca das regras aplicáveis à vigência da contratação, observadas as disposições legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 5.1.** A proposta de preços apresentada pelo particular deverá conter, dentre outras, as seguintes informações:
- 5.2.** Indicação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos;
- 5.3.** Declaração expressa de que os preços ofertados abrangem todos os custos indispensáveis à execução do objeto, inclusive taxas, fretes, seguros, despesas com deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outras obrigações que incidam, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço;
- 5.4.** Indicação do endereço completo do proponente, inclusive endereço eletrônico (e-mail institucional), bem como números de telefone para contato, para fins de comunicações, notificações e intimações relacionadas à futura contratação.
- 5.5.** Decorrido o prazo de validade da proposta sem que tenha ocorrido a formalização do respectivo contrato, ficará o particular desobrigado de sua oferta, facultando-se, contudo, a possibilidade de ratificação da proposta e de aceitação da celebração contratual.
- 5.6.** No tocante à justificativa de preços, em observância ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, para a composição do custo estimado deverão ser apresentados valores praticados no mercado em contratações de objeto similar, mediante a juntada de notas fiscais e extratos de contratos firmados com outros entes públicos, cujos valores guardem compatibilidade com a proposta apresentada.

#### **CLAUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 6.1.** O contratado deverá executar os serviços em estrita observância às especificações e referências estabelecidas neste Termo de Contrato e na proposta apresentada, salvo ocorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela contratante.
- 6.2.** O objeto contratado será executado após a formalização do respectivo contrato administrativo, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições previstas neste Termo de Contrato.
- 6.3.** O Termo de Contrato e a proposta de preços integrarão o instrumento contratual para todos os fins de direito.
- 6.4.** A proponente deverá comprovar o atendimento às condições de habilitação previstas neste Termo de Contrato, sendo a formalização da contratação condicionada ao pleno cumprimento dessas exigências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

- 6.5. Os serviços serão executados pela contratada por meio de seu corpo técnico de consultores, que se compromete, nos termos deste Termo de Contrato, da proposta apresentada e do instrumento contratual, a prestar serviços de assessoramento em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente:
- 6.6. Disponibilização de 01 (um) Consultor para realização de atividades presenciais in loco, mediante visitas mensais periódicas, sem prejuízo do atendimento às demandas e da realização de reuniões presenciais e/ou virtuais na sede da contratada;
- 6.7. Disponibilidade para atendimento e resposta às consultas formuladas pela Secretária da Fazenda e demais servidores autorizados, bem como nos demais dias úteis da semana, em horário comercial, por meio de e-mail, telefone, WhatsApp ou outro meio de comunicação virtual;
- 6.8. A execução dos serviços poderá ocorrer, conforme a natureza da demanda e mediante solicitação da Secretária da Fazenda e demais servidores autorizados, de forma remota, telefônica ou por outros meios eletrônicos, compreendendo:
- 6.9. Suporte in loco: execução presencial dos serviços nas dependências da Secretaria Municipal da Fazenda;
- 6.10. Suporte remoto: atendimento prestado via internet, mediante utilização de ferramentas de acesso remoto seguras, estáveis e de fácil instalação e utilização pelo Município;
- 6.11. Suporte por e-mail: atendimento destinado a demandas que não exijam resposta imediata, especialmente para esclarecimento de dúvidas ou orientação quanto à aplicação da legislação tributária;
- 6.12. Suporte por telefone/WhatsApp: atendimento destinado a questões técnicas que demandem maior agilidade na solução, devendo ser prestado de forma imediata quando solicitado, em horário comercial.
- 6.13. Prestação de assessoria e consultoria técnica aos servidores do Fisco Municipal;
- 6.14. Assessoria e consultoria na elaboração de Autos de Infração decorrentes do não recolhimento de tributos;
- 6.15. Apresentação ao Município, dentro do prazo estabelecido, de orientações e procedimentos técnicos para suporte na elaboração de cálculos e expedição das notificações necessárias ao recebimento dos tributos municipais;
- 6.16. Orientação quanto à formalização de convênios com órgãos estaduais e federais detentores de informações fiscais, com vistas à recuperação e/ou geração de receitas para o Município;
- 6.17. Elaboração de diagnósticos técnicos em matéria tributária;
- 6.18. Apoio às instâncias administrativas na instrução de processos em todas as suas fases, até o respectivo julgamento;
- 6.19. Assessoria e consultoria na implementação de técnicas voltadas à cobrança administrativa da Dívida Ativa, visando à aproximação entre o Fisco e o contribuinte e à redução do estoque da dívida ativa municipal;
- 6.20. Assessoria na implantação de mecanismos de monitoramento da arrecadação dos contribuintes do ISS, com vistas ao direcionamento de ações fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

6.21. Assessoria e consultoria no acompanhamento junto ao Portal do Simples Nacional, para conferência dos enquadramentos nos anexos e das alíquotas aplicadas pelas empresas prestadoras de serviços optantes pelo regime, estabelecidas no Município, confrontando tais informações com as Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços emitidas nos diversos períodos, a fim de corrigir eventuais distorções, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores.

6.22. Treinamento nas áreas descritas abaixo aos Servidores da Administração Tributária Municipal:

- a) Impostos municipais;
- b) Taxas;
- c) Contribuições: de Melhoria e sobre Serviços de iluminação Pública;
- d) Administração Tributária;
- e) Processo Administrativo Fiscal;
- f) Sistema Tributário Nacional;
- g) Substituição Tributária;
- h) Dívida Ativa Tributária e não tributária;
- i) Preços Públicos;

6.23. As despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive aquelas relativas a deslocamento, hospedagem, alimentação, materiais e postagens, correrão exclusivamente por conta da contratada.

6.24. Para a adequada execução dos serviços, o Contratante compromete-se a encaminhar ao escritório da contratada, com antecedência razoável, os documentos e meios necessários à eventual produção de provas, bem como as correspondências judiciais recebidas relacionadas ao objeto contratado.

6.25. A metodologia de avaliação da execução dos serviços observará os seguintes parâmetros:

6.26. Cumprimento integral das exigências previstas no Termo de Referência e no contrato;

6.27. Qualidade técnica dos serviços prestados;

6.28. Pontualidade na execução das atividades e no atendimento das demandas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Da Sustentabilidade

7.2. As atividades desempenhadas pelos profissionais e pela empresa de Consultoria e Assessoria possuem natureza eminentemente intelectual, com reduzido emprego de recursos materiais.

7.3. Considerando os avanços na área de tecnologia da informação e comunicação, as reuniões, atendimentos e tratativas são, em regra, realizados por meios remotos, sendo que os documentos e instrumentos necessários às análises técnicas são predominantemente disponibilizados em formato digital, o que contribui para a redução do consumo de papel e de deslocamentos, alinhando-se às práticas de sustentabilidade.

7.4. Da Garantia da Contratação

7.5. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

## CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

## CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- f) O contratado será **obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem **vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução** ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- g) O contratado será **responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato**, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- h) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- i) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

### Da Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

### Fiscalização Técnica

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme (Lei 14.133 e Decreto nº 056 de 2024);
- b) O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 056 de 2024);
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Lei nº 14.133, de 2021 Decreto nº 056 de 2024);
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 056 de 2024);
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 056 de 2024).
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Lei nº 14.133, de 2021 Decreto nº 056 de 2024);
- g) **O fiscal técnico do contrato será o servidor: Romeson Rojas dos Santos Barbosa, CPF: 055.933.825-22.**

### Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Lei nº 14.133, de 2021 Decreto nº 056 de 2024);
- c) O fiscal administrativo do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, nos termos do contrato;
- d) **O fiscal administrativo do contrato será a servidora: Joseane Cardoso de Azevedo, CPF: 857.649.775-17.**

### Gestor do Contrato

- a) O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Lei nº 14.133, de 2021 Decreto nº 056 de 2024).
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Lei nº 14.133, de 2021 Decreto nº 056 de 2024).

- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório próprio. (Lei nº 14.133, de 2021 Decreto nº 056 de 2024)
- d) O gestor do contrato emitirá quando necessário, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Lei nº 14.133, de 2021 Decreto nº 056 de 2024).
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 056, de 2024).
- f) O gestor do contrato deverá se necessário elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 056 de 2024).

## CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### O SERVIÇO será recebido e aceito, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato do recebimento na nota fiscal e relatório de execução;
- b) Definitivamente, mediante atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), pelos fiscais na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente.
- c) O objeto será rejeitado, caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada;
- d) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- e) O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- f) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- g) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- h) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- i) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

- j) Os **serviços serão recebidos definitivamente** no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da nota fiscal, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- k) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- l) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- m) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- n) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- o) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- p) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- q) O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade civil** pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Da Liquidação:

- a) As despesas deverão ser liquidadas mensalmente, consoante execução mensal, mediante apresentação do Relatório Mensal das atividades.
- b) O contratado deverá apresentar a nota fiscal do mês de execução até o dia 07(sete) do mês subsequente: mês do pagamento.
- c) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 20 (vinte) dias corridos** para fins de liquidação.
- d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
  - a data da emissão;
  - os dados do contrato e do órgão contratante;
  - o período respectivo de execução do contrato;
  - o valor a pagar; e
  - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

- f) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- g) A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas.
- h) Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- j) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- k) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Do pagamento:**

- a) O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.
- b) O pagamento será realizado preferencialmente através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- c) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

- a) A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese o inciso III, alínea c do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
- b) As exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

objetos, conforme disciplinado abaixo:

- c) no caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d) No caso de **sociedade empresária ou empresa individual** de responsabilidade limitada - **EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no País.
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- i) prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;
- j) prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- k) prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- l) prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- m) prova de **inscrição no cadastro de contribuintes** estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- n) prova de **regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- o) caso a contratada seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- p) Os critérios de **habilitação econômico-financeira** a serem atendidos pela empresa são os disciplinados abaixo:
  - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente;
  - certidão negativa de insolvência expedida pelo distribuidor da sede do proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

- Os critérios de **habilitação técnica** a serem atendidos pela empresa serão:
  - q) **Comprovação de aptidão para execução do objeto** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
  - r) A contratada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- **Requisitos de Qualificação Técnica Operacional e Profissional:**
  - s) A contratada deverá comprovar que possui capital humano e possua notório saber para desempenho das funções do contrato através de vínculo empregatício profissionais, que poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços.
  - t) Para fins do disposto, considera-se notório saber o colaborador cuja experiência, comprove-se via portaria de nomeação em cargo de direção, assessoria, chefia e servidor público

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HABILITAÇÃO JURÍDICA, HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

### 12.1. Habilitação jurídica

12.1.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

12.1.2. Contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

### 12.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a fazenda nacional, mediante apresentação de certidão de regularidade com os tributários federais e à dívida ativa da união;

12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.3. Declaração de que não emprega menor, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.2.4. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa da justiça do trabalho;

12.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

12.2.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

### 12.3. Qualificação Técnica

12.3.1. Comprovação de notória especialização técnica para a execução do contrato;

12.3. 2. Será admitida, para fins de comprovação de notória especificação técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

12.3.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por ente público ou por instituição privada, referentes a prestação de serviços similares ao objeto deste CONTRATO;

12.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da empresa ou do profissional responsável técnico pela prestação do serviço;

12.3.3. Certificados de cursos e capacitações realizadas pela contratada ou pelo profissional responsável técnico pela prestação do serviço;

12.3.4. Ou outros documentos que a contratada acha pertinente para a comprovação da sua qualificação técnica;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 05.05.000

**Projeto Atividade:** 2028

**Elemento de Despesas:** 33.90.35.00

**Fonte:** 1500

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**A CONTRATADA obriga-se a:**

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- m) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 c/c os arts. 7º, III e 14, IV da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.
- f) Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

- i) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

- a. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- b. O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados neste Termo de Contrato.
- c. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.
- d. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.
- e. Havendo comprovado **desequilíbrio contratual**, caberá **revisão** de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.
- f. No caso de **desequilíbrio contratual**, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.
- g. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação ao reajuste e revisão de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PENALIDADES

1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
2. dar causa à inexecução parcial do contrato;
3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
4. dar causa à inexecução total do contrato;
5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
10. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15. Nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “16.4” a “16.8”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:
  16. **Advertência**;
  17. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  18. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
  19. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando:
    20. o atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a **20 (vinte) dias corridos**;
    21. for entregue objeto diverso daquele contratado.
    22. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
    23. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.
    24. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
    25. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos **20 (vinte) dias corridos** do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.
    26. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
    27. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

28. A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 16.11a seguir:
29. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 1**

<b>GRAU DA INFRAÇÃO</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA % do valor total do Contrato</b>
1	1%
2	2%
3	3%

**Tabela 2**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau</b>	<b>Incidência</b>
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço.	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos.	3	Por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO na execução do serviço.	1	Por ocorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, quando necessário na execução do contrato.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

- a. Na aplicação das sanções serão considerados:
- b. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- c. as peculiaridades do caso concreto;
- d. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- f. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- g. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- h. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- i. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

- j. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- k. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- l. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- m. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Todas as informações, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Os executores da contratada, que atuarão na prestação dos serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito.
- c) Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.
- d) A CONTRATADA obriga-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- e) O banco de dados é de propriedade da contratante, podendo ser solicitado a qualquer momento.
- f) O Município de Juazeiro - Ba reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste contrato.
- g) Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 056/2024.
- h) Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

19.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada se de interesse da administração até a conclusão do objeto, caso em que deverá administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES**

20.1. É vedado ao contratado:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

21.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133, de 2021, decreto municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº 8.078, de 1990 – código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

22.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da lei n. 12.527, de 2011.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

23.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da lei nº 14.133, de 2021.

23.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões.

23.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei nº 14.133, de 2021.

23.4. Todas as informações, aplicativos e documentos que forem manuseados e Utilizados são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.

23.5. Os executores da contratada, que atuarão na prestação dos serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-lo a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito.

23.6. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizadas durante a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

23.7. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer a normalidade que verificar na prestação de serviços.

23.8. O banco de dados é de prioridade da contratante, podendo ser solicitado a qualquer momento.

23.9. O Município de Juazeiro- BA, reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste contrato.

23.10. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na lei Federal 14.133/2021 e no 661/2023.

23.11. Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro-Ba, com o único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- a. O presente termo de contrato tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea “c”.
- b. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 056/2024.
- c. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica”*.
- d. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *“Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”*
- e. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;
- f. A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.
- g. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

25.1. O serviço deverá estar disponível em, no máximo, **02 (dois) dias corridos** do recebimento da Ordem de Serviço e deverá ser prestado atendendo o que dispõe o presente termo de contrato, às expensas totais da CONTRATADA.

25.2. A contratada deverá encaminhar, no mínimo, um Consultor para realização do trabalho presencial in loco com visitas previamente agendadas com a Secretária Municipal da Fazenda e/ou quem por ela



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

autorizada, sem prejuízo do atendimento às demandas e realização de reuniões remotas e/ou na sede do escritório.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO**

**26.1** Fica eleito o foro da comarca de Juazeiro-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da lei nº 14.133/21.

**26.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**Juazeiro /BA, 20 de Maio de 2026.**

---

**LUANNA ALVES SIQUEIRA MUDO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS**  
**CONTRATANTE**

**SHEILA BRANDAO**  
**DE MORAIS DE**  
**FARIA:62872044515**

Assinado de forma digital por  
SHEILA BRANDAO DE MORAIS DE  
FARIA:62872044515  
Dados: 2026.05.20 15:57:17 -03'00'

---

**DATATAX CONSULTORIA, SERVICOS TECNOLOGICOS E ANALISE DE DADOS LTDA**  
**CONTRATADA**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 556D-6C48-B1E8-134E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUANNA ALVES SIQUEIRA MUDO (CPF 038.XXX.XXX-48) em 20/05/2026 14:01:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/556D-6C48-B1E8-134E>